

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 084/2021, DE 29/09/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende alterar os anexos III e IV da Lei Municipal nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019, que reestruturou o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação no município de Campo Novo do Parecis.

A Mensagem Legislativa nº 99/2021 que encaminhou o Projeto de Lei, expõe os motivos e razões da propositura, justificou que a presente propositura visa alterar tão somente erros materiais contidos no Projeto, afim de dar maior prestigio a Lei Municipal.

De fato, os erros materiais contidos no corpo da Lei Municipal, e que o presente Projeto de Lei propõe alterar para se adequar a realidade legal, em nada prejudicará os profissionais da educação, pelo contrário, dará mais legalidade na contagem de pontos e no plano de carreira, sendo que os erros materiais apontados neste Projeto em nada obstará o desempenho e o crescimento profissional da classe dos profissionais da educação.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica não vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do presente feito, razão pela qual opina-se de forma favorável para que o presente Projeto de Lei seja levado em votação, passando ainda pelo rigoroso crivo analítico das Comissões Permanentes desta egrégia Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise por sua vez, passará a ter caráter constitucional e legal, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário para votação, ressalvando que cabem aos nobres vereadores num juízo de valor e após análise minuciosa das Comissões, analisar se o presente Projeto de Lei coaduna com os anseios locais.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 01 de Outubro de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 - O
ASSESSOR JURÍDICO